



OS DESAFIOS DO BRASIL NO CONTEXTO GLOBAL DO SÉCULO XXI

GUILHERME SANDOVAL GÓES* E LIER PIRES PEREIRA**

Resumo: Qual deve ser a conduta do Brasil no atual contexto geopolítico mundial? Partindo dessa questão-problema, o presente artigo desenvolve a hipótese de que a geopolítica e o constitucionalismo estratégico são vetores fundamentais à preservação das bases históricas da política externa brasileira e, mais recentemente, das conquistas auferidas pelas políticas de cooperação sul-sul, em particular aquelas que se referem à América do Sul. Seus objetivos centrais são perquirir o sentido da globalização neoliberal e identificar suas correlações com o Estado Democrático de Direito que, hoje, caracteriza o Brasil e a esmagadora maioria dos países ocidentais.

Palavras-Chaves: Globalização. Estado. Democracia. Geodireito. Constitucionalismo Estratégico. América do Sul.

The Challenges of Brazil in the global context of the 21st century

Abstract: What should be the conduct of Brazil in the current global geopolitical context? Based on this problem question, the present article develops the hypothesis that geopolitics and strategic constitutionalism are fundamental vectors for the preservation of the historical bases of Brazilian foreign policy and, more recently, the achievements of South-South cooperation policies, in particular Those that refer to South America. Its central objectives are to investigate the meaning of neoliberal globalization and to identify its correlations with the Democratic State of Law that today characterizes Brazil and the overwhelming majority of Western countries.

Keywords: Globalization. State. Democracy. Geopolitics. South America.

* Doutor e Mestre em Direito - UERJ. Diplomado pelo “*Naval War College*” - EUA. Pós-Doutor em Geopolítica, Cultura e Direito - UNIFA. Professor de Direito e Membro do Fórum Permanente de Direitos Humanos - EMERJ. Professor de Direito Constitucional e de Geopolítica - UCAM. Conselheiro Nacional e Representante da Cruz Vermelha na Comissão para a Difusão do Direito Internacional Humanitário (DIH) no Brasil, de 2014 a 2018.

** Pós-Doutor em Direito - Universidade de Salamanca. Doutor em Direito - UERJ. Mestre em Relações Internacionais - PUC/RJ. Pós-Graduado em Política e Estratégia - CAEPE/ESG. Bacharel em Direito - UFF. Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais - UFF. Professor Titular do Ibmec e do CP2. Pesquisador do Colaboreh/CP2.

INTRODUÇÃO

Ao final dos anos 1980, problemas como dívida externa, estagnação econômica e inflação elevada marcavam os diferentes países latino-americanos. Foi nesse contexto que o *Institute for International Economics* promoveu a célebre conferência que, reunindo economistas de Brasil, Argentina, Chile, México, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia, além dos Estados Unidos da América (EUA), decretou os dez pontos de inspiração neoliberal conhecidos como Consenso de Washington: disciplina fiscal, mudanças das prioridades dos gastos públicos, reforma tributária, taxas de juros positivas, câmbio flutuante, liberalização comercial, não restrição aos investimentos estrangeiros, privatizações, desregulamentação das atividades econômicas e garantia dos direitos de propriedade (WILLIAMSON, 1990a). O consenso em tela preconizava a saída do Estado das atividades econômicas e apontava para a formação da Área de Livre Comércio da Américas (ALCA), que se estenderia do Alasca à Terra do Fogo, no espírito da Iniciativa das Américas proposta por George Bush, pai.

Embora a ALCA não tenha prosperado, as políticas liberalizantes impuseram-se sobre a América Latina a partir dos anos 1990, retornando dialeticamente, como sabemos, a partir de 2008, com a crise financeira mundial, após alguns influxos e refluxos. Como resultado, tais políticas ampliaram o acesso, inicialmente dos EUA e, posteriormente, da China, aos mercados latino-americanos, além de imputarem forte desindustrialização e vulnerabilização estratégica aos países da região. A distopia neoliberal reificou as virtudes abstratas do mercado e exaltou aspectos como eficiência, competitividade, liberdade de contratação etc. no espírito firmado por autores como Nozick (1974), Gray (2000) e o próprio Williamson (1990b).

Devidamente sancionadas por reformas constitucionais e legislativas, sem qualquer orientação estratégica, as políticas neoliberais também impactaram as relações exteriores dos países latino-americanos e suas respectivas políticas desenvolvimentistas. Se entre os anos 1960 e 1970 um grupo de países como Brasil e México lograram assimetricamente ampliar seus recursos estratégicos de poder global tanto em nível *system-affeting* (ou seja, países com capacidade de afetar o sistema internacional por meio de ações coordenadas) quanto no que tange à sua identificação como mercados emergentes, junto aos quais grandes corporações industriais, comerciais e financeiras internacionais deveriam prioritariamente atuar (LIMA, 2005); a partir dos anos 1990 esse cenário mudou.

Desde então, é inequívoco que a geopolítica mundial vem sofrendo transformações paradigmáticas, cuja dinâmica projeta um cenário mundial ainda em construção. Trata-se de um novel contexto geopolítico, que já não conta mais com o equilíbrio bipolar gestado pela disputa entre duas grandes superpotências de mesmo “calibre cratológico”, quais sejam, EUA e União Soviética (URSS). Com o fim da Guerra Fria surge a “desordem” das relações internacionais, eivada de antinomias ligadas a uma declinante predominância geopolítica dos EUA, contraposta pela ascensão do poder chinês. Tal perspectiva cria um cenário que se coloca entre a denominada *pax americana* e a multipolaridade globalizada, ou, em sentido figurado, entre as perspectivas “maquiavélico-hobbesiana” e “kantiano-wilsoniana”.

Com o devido cuidado, urge vislumbrar que as expressões “*pax americana*” e “globalização” denotam um fenômeno maior que se desdobra em todas as expressões do poder nacional (política, econômica, militar, psicossocial e tecnológica) e cujo significado epistemológico abarca diferentes conceitos, tais como imposição da ideologia neoliberal, vitória do capitalismo financeiro, abertura mundial do comércio, livre iniciativa, relativização da soberania estatal, desregulamentação jurídico-constitucional etc. Como salientam Lênio Streck e Bolzan de Moraes, a ideia de privatização é o “carro chefe das políticas neoliberais [objetivando] a redução do déficit fiscal, aplicando para tal o receituário do Consenso de Washington” (STRECK; MORAIS, 2010, p. 153). É nesta esteira que a dinâmica do constitucionalismo se acelera, especialmente a partir da crise do *Welfare State*.

A crise do Estado Democrático Social de Direito tem desdobramentos constitucionais e geopolíticos relevantes, na medida em que traz no seu âmago a revivificação magnificada da ordem política liberal, e, especialmente, os riscos de neutralização ética da Constituição e da

proteção constitucional aos hipossuficientes (GÓES, 2007). É por isso que o presente trabalho colima investigar as conexões epistemológicas entre globalização, evolução do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e formulação de políticas públicas afirmativas nos países de modernidade tardia do Sul Global, como é o caso do espaço geopolítico sul-americano.

Nesse sentido, outro caminho não há senão o de examinar os dois grandes paradigmas da geopolítica mundial, quais sejam, a globalização neoliberal, atrelada à geopolítica de uma única superpotência global (EUA ou China), de inspiração lockeana, e a globalização cosmopolita, associada a uma ordem mundial multipolar, de inspiração kantiana. Finalmente, é importante alertar que nossa análise dos paradigmas acima será desenvolvida com ênfase no constitucionalismo dos países da periferia do sistema mundial, *e.g.*, o espaço geopolítico sul-americano, na medida em que tais países são mais suscetíveis à interferência dos centros mundiais de poder.

1 A PAX AMERICANA LIBERAL E O CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA DO SUL

É mister reconhecer que, no contexto da nova ordem mundial, grande parte da elite intelectual do Sul Global foi facilmente seduzida pela ideia da globalização neoliberal, cuja racionalidade reduz o escopo soberano da jurisdição constitucional dos países periféricos de modernidade tardia. Na América do Sul, a intelectualidade recepcionou acriticamente a ideia de que o fim da Guerra Fria gestou um só mundo, uma só ideologia, uma só forma de fazer economia, uma só superpotência remanescente e, finalmente, uma só alternativa geopolítica para toda a humanidade, cuja expressão jurídica é o *constitucionalismo garantista-absenteísta-liberal*, de inspiração lockeana.

Como resultado, a proteção dos direitos sociais fundamentais no espaço sul-americano corre o risco de deixar a esfera de proteção efetiva das leis constitucionais, passando para o campo da ineficácia jurídica, dependente da reserva do possível (recursos financeiros do Estado). É melancólico constatar que a reengenharia constitucional da América do Sul foi concebida para atender mais aos interesses geopolíticos dos países centrais, notadamente dos EUA, da Europa e do Japão, do que aos anseios da sociedade civil da região.

É nesse sentido que se vislumbra a relevância do Geodireito, uma vez que seu objetivo é compreender a influência da geopolítica de poder dos países centrais sobre os países de modernidade tardia, como, infelizmente, é o caso do Brasil. Com efeito, a política constitucional dos países subdesenvolvidos é feita sob a égide de influência externa, daí surgindo marcos jurídicos regulatórios favoráveis aos países mais desenvolvidos, em detrimento da industrialização da América do Sul, como um todo.

Aqui, não se refuta o amplo campo de reflexões a fazer no que tange aos benefícios que as empresas multinacionais e o comércio global proporcionam e podem continuar proporcionando ao desenvolvimento da região. No entanto, por outro lado, já é possível diagnosticar a natureza leonina de certos acordos multilaterais envolvendo o centro e a periferia do sistema internacional, apontando alternativas estratégicas desfavoráveis ao Sul Global.

Destarte, se não tivermos presente tal tipo de intelecção, não seremos capazes de compreender a imbricada geopolítica mundial e suas conexões com os diferentes ordenamentos jurídicos dos Estados subdesenvolvidos. O que importa extrair desta análise é o reconhecimento de que a política constitucional dos países mais pobres tende a ser instrumento constitucional-democrático de garantia de interesses geopolíticos do centro do sistema mundial, em detrimento do desenvolvimento regional sul-americano.

Nesse sentido, é importante avaliar se valeu a pena ou não seguir os dez mandamentos do projeto epistemológico liberal, ou, ao contrário, se vale resgatar a construção do núcleo estratégico brasileiro, fortalecendo a indústria nacional e a internacionalização das empresas privadas nacionais, dotando-as de competitividade internacional de modo a mantê-las na cadeia transnacional de produção capitalista.

A pergunta que se impõe, portanto, é saber se ainda é conveniente insistir no controle estratégico do Estado nesse processo de intensificação das relações comerciais e tecnológicas da globalização neoliberal, capitaneada pela guerra comercial entre os EUA e a China? Cremos que esse é o grande desafio do estrategista/jurista brasileiro do século XXI, qual seja, fazer a revisão

teórica de instrumentos geopolíticos e jurídicos que projetem a formulação autônoma de políticas constitucionais, abarcando o desenvolvimento nacional e a repatriação da indústria nacional.

Ora se é verdade que as grandes empresas multinacionais moldam de certa forma a ordem geopolítica mundial sob a proteção dos seus respectivos Estados nacionais, não menos verdade deve ser a visão de que cabe aos países periféricos buscar alternativas jurídico-estratégicas que mitiguem tais adversidades advindas da globalização e promovam a hermenêutica do desenvolvimento nacional. É nesse sentido que Ignácio Ramonet (1998) expõe a ideia de *civilização do caos* dos novos senhores do mundo (conglomerados financeiros e industriais privados), do planeta saqueado (destruição sistêmica do meio ambiente), das metamorfoses do poder e suas formas negociadas, reticulares e horizontais (mídia, grupos de pressão e organizações não governamentais), do choque das novas tecnologias (lado a lado com o choque de civilizações das guerras étnicas), tudo fazendo exalar dessa sociedade ocidental um mau cheiro de remorso, algo parecido com um sentimento de náusea (RAMONET, 1998).

Pragmaticamente, esta é a compilação que se faz dos primórdios do constitucionalismo da pós-modernidade e do Estado pós-social. É forçoso reconhecer que a globalização neoliberal da *pax americana* gestou o agravamento dos ciclos de empobrecimento estatal do espaço geopolítico sul-americano. Com efeito, a arquitetura pós-moderna do Estado Democrático de Direito que começa a despontar nestes primórdios do terceiro milênio vem tendendo para a maximização das ideias de estatalidade mínima e soberania limitada, sob a égide de novos paradigmas da globalização da economia e da abertura mundial do comércio.

A realidade geopolítica que se observa, portanto, não é favorável para a América do Sul, na medida em que, afastada do processo decisório internacional, vai sendo conduzida pelas forças hegemônicas de desregulamentação, que imprimem destinos que não lhes são próprios. Em nome da governança corporativa global e da competitividade internacional, colocou-se em risco o próprio Estado Democrático de Direito, tendo em vista o agravamento da exclusão social.

Enfim, seguir acriticamente a matriz da globalização neoliberal resultou no agravamento do ciclo da periferia, uma vez que não houve coordenação de políticas macroeconômicas na América do Sul. O próprio John Williamson – criador da expressão “Consenso de Washington” – reconheceu que o seu “Consenso” havia falhado e que era chegada a hora de distribuir renda. Por conseguinte, a relevância de estabelecer uma estratégia mais ampla de cunho regional focada no desenvolvimento econômico e social da América do Sul parece um desafio inarredável.

Não há dúvidas de que o controle do seu próprio sistema financeiro e produtivo é fundamental na geopolítica contemporânea, daí a importância do repatriamento da indústria nacional, que articule sociedade e mercado. O controle estratégico do Estado sobre a sua economia é fundamental e não se trata de elemento que transita na contramão da modernidade capitalista, como costuma preconizar a linha liberal-monetarista-internacionalista. Nossa elite política e as forças vivas da sociedade civil precisam compreender que questões dessa natureza não são tão apenas questões de cunho político-ideológico ou partidário, mas, sobretudo, questões geopolíticas, tal qual vislumbrado por autores como George Friedman (2012).

Para enfrentar essa temática, não há outro caminho senão o de trilhar o campo epistemológico interdisciplinar que faz a conexão entre as normas de cooperação entre Estados nacionais (traçadas no plano do direito da integração e do direito internacional) e o jogo de interesses vitais colidentes desses mesmos Estados, cujos óbices e oportunidades serão traçados no plano da geopolítica, das relações internacionais e da economia. Essa visão de complexidade surge em decorrência dos desafios que a globalização apresenta. Por esse motivo, não se pode abrir mão da interdisciplinaridade para pensar os problemas geopolíticos contemporâneos da América do Sul. Somente a visão transdisciplinar, complexa (MORIN, 2000), é capaz de fazer a religação de saberes compartimentalizados, criando condições para a superação de um processo míope de atomização epistemológica (GÓES, 2007).

2 A ORDEM MUNDIAL MULTIPOLAR E A VISÃO KANTIANA DOS DIREITOS HUMANOS

Vimos que, no campo da geopolítica mundial, o fim da Guerra Fria gerou um sistema internacional complexo, no qual se destaca a ação liberal de desconstrução do Estado nacional. Parece inexorável, portanto, a compreensão dessa reconfiguração de forças geopolíticas no século XXI e seus impactos no Estado Constitucional de Direito. No entanto, a partir da crise de 2008,

surgiram elementos claros de estrutura anti-hegemônica, que colocam em dúvida a capacidade que a tríade capitalista (EUA, Europa e Japão) possui de moldar a ordem mundial. É nesse sentido que se abre a possibilidade de uma nova arquitetura de poder, focada na multipolaridade.

Se para autores ligados ao *establishment* estadunidense, como Francis Fukuyama (1990), não há outro caminho que não a *pax americana* e seu conseqüentário mais visível, qual seja o fim da História, há que se reconhecer, por outro lado, que a realidade não está pré-determinada, sendo histórica e socialmente construída. Por isso, o projeto epistemológico da multipolaridade transdisciplinar busca consolidar a fase metaconstitucional dos DDHH, fomentando a prática de um constitucionalismo democrático, cosmopolita, no qual as fontes primárias das normas jurídicas não virão exclusivamente do Estado nacional, mas, também, da comunidade internacional. Trata-se de uma perspectiva kantiana-wilsoniana de universalização dos Direitos Humanos. (GÓES; MASSERA, 2015), que partilha poderes e tolhe, pela via do direito e da participação política, democrática, a formação de hegemônias rígidas.

De certa maneira, esse novo caminho geopolítico que navega na construção de um mundo multipolar, exige a defesa de valores axiológicos de inspiração kantiana, em contraposição à defesa de interesses geopolíticos de viés maquiavélico-hobbesiano. Em linhas gerais, o caminho geopolítico da multipolaridade projeta uma nova visão de fundamentação ética do DDH, calcada nas normas metaconstitucionais, cosmopolitas, que transcendem – mas não expurgam – o escopo da jurisdição constitucional dos Estados nacionais. É nesse diapasão que, adiante, vamos examinar o papel do Geodireito e do constitucionalismo estratégico, que devem orientar a postura geopolítica do Brasil dentro da ordem mundial pós-moderna, ainda em construção.

3 GEODIREITO, CONSTITUCIONALISMO ESTRATÉGICO E POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA

No contexto de um mundo virtualmente globalizado, é importante ressaltar a dimensão geopolítica do direito, que acolhe diferentes experiências internacionais nos textos constitucionais. Logo, é imperativo ao estadista brasileiro assumir uma visão prospectiva para conseguir “jogar o jogo estratégico” dentro dos constrangimentos impostos pela da ordem internacional e pelas próprias modulações domésticas do poder. Na esteira do pensamento de Gilberto Bercovici (2004), entendemos que o debate constitucional passa a ser travado entre aqueles que acreditam que a Constituição deve ser apenas um marco político jurídico de organização do Estado, ou diversamente, ser um “plano geopolítico global do Estado”, um instrumento de Estado que determina tarefas, estabelece programas estratégicos e define fins geopolíticos para o Estado e para a sociedade.

É nesta segunda acepção que reside a Geodireito, visto como a ciência que examina as relações entre o direito e a geopolítica, gênero do qual o constitucionalismo estratégico talvez seja a espécie mais importante. Por essa visão, a Constituição passa a ser não apenas o fundamento da ordem jurídica e política, mas, também, um tratado geopolítico a partir do qual se definem as competências, políticas e ações estratégicas do Estado. Em essência, o Geodireito pleiteia a implantação do constitucionalismo estratégico, cuja exegese procura incorporar variáveis meta-jurídicas até então alijadas no direito constitucional, numa simbiose conceitual que investiga as razões geopolíticas que influenciam as modificações constitucionais no mundo em desenvolvimento (GÓES, 2007). Em outras palavras, o Geodireito procura avaliar se a Estratégia Nacional está em consonância com os objetivos nacionais inscritos na própria Constituição, dentro de uma concepção de constitucionalismo programático que projeta os fins a serem alcançados no futuro, bem como os meios para realiza-los.

Por esta razão é fundamental investigar as relações entre a geopolítica e a Constituição. Examinar as estratégias dos centros mundiais de poder, notadamente dos EUA e da China, é inexorável para traçar o papel do Brasil como ator geopolítico relevante no mundo globalizado. Para alcançar essa posição, é fundamental que o Brasil conceba uma geopolítica genuinamente nacional, sem submissão aos centros mundiais de poder, sejam os EUA ou a China.

Como já destacado, Ignácio Ramonet (1998) traz a ideia de *civilização do caos*, na qual os conglomerados financeiros e individuais privados se colocam ao lado dos Estados soberanos na reconfiguração da ordem mundial. Daí a impressão de que o legislador pátrio não compreende bem a complexa matriz de impactos cruzados que circunscreve as relações entre centro e periferia no sistema mundial. Nossas constituições, leis e políticas são modificadas (ou elaboradas,

empreendidas) sem qualquer relação com um projeto nacional de desenvolvimento. Assim, quanto maior a falta de visão estratégica de nossas classes dirigentes, maior será a intensidade dos danos sofridos pelos cidadãos comuns (GÓES; MASSERA, 2015). Por isso é impreterível conceber o modelo ideal de constitucionalismo pátrio (Estado pós-moderno brasileiro) a partir da reconfiguração do Estado Social, sem, entretanto, renegar as virtudes do Estado Liberal.

Nesse sentido, a pedra angular da construção do Estado pós-moderno brasileiro seria um modelo estatal que mantenha algum controle geopolítico sobre a economia privada, mas sem excessos intervencionistas. Nesse diapasão, o constitucionalismo brasileiro – com espeque no Geodireito – tem a missão de idealizar um novo paradigma de estatalidade positiva atenuada que harmonize de um lado o binômio “livre iniciativa - expansão mundial do comércio” e, do outro, o trinômio “dignidade da pessoa humana - desenvolvimento nacional - justiça social”. (GÓES, 2007).

Deve haver consonância entre a Constituição e a Estratégia Nacional, não se admitindo mais a vetusta imagem de “solidão constitucional”. Ao contrário. Urge ao estrategista brasileiro contribuir para superar os abismos (socioeconômicos, institucionais, científico-tecnológicos etc.) que nos separam dos países desenvolvidos, em especial dos EUA e da China, cujas Estratégias Nacionais têm o poder de impactar a ordem internacional. Tais modelos estratégicos hegemônicos transcendem o escopo de sua simples nacionalidade para invadir a territorialidade dos demais países do mundo, sempre na busca dos seus interesses egoísticos.

A literatura brasileira no campo do direito e das relações internacionais não é abundante em trabalhos teóricos voltados para o Geodireito, aqui compreendido como o ramo da ciência que estuda as conexões epistemológicas entre a geopolítica e o direito (GÓES, 2007). A construção teórica do Geodireito é importante, na medida em que supre uma lacuna científica e contribui para a elaboração de pensamento autóctone no Brasil, seja no campo da teoria constitucional, seja na esfera das relações internacionais. Também no campo da teoria constitucional, o Geodireito é relevante na medida em que investiga a influência da geopolítica sobre o ordenamento jurídico, enquanto que, na esfera das relações internacionais, examina as limitações constitucionais impostas à geopolítica nacional no âmbito de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

São poucos os livros e artigos que comportam o exame de tais conexões epistemológicas. Sem necessariamente conter uma inclinação ideológica, à direita ou à esquerda, é fundamental oferecer uma teoria constitucional autóctone, que seja adaptada à situação geopolítica do Brasil no contexto internacional pós-moderno. Por isso, deve-se edificar as bases de um Geodireito genuinamente brasileiro, cujos méritos sejam a investigação científica das novas realidades globais sobre o constitucionalismo dos países de modernidade tardia.

A nosso sentir, não se pode abandonar o regime jurídico de proteção dos direitos sociais, levando para a centralidade do constitucionalismo hodierno apenas a garantia dos direitos de primeira dimensão e a igualdade formal perante a lei. Nas palavras de José Joaquim Gomes Canotilho: “Os direitos econômicos, sociais e culturais, na qualidade de direitos fundamentais, devem regressar ao espaço jurídico-constitucional e ser considerados como elementos constitucionais essenciais de uma comunidade jurídica bem ordenada” (CANOTILHO, 2004, p. 98). É nesse lanço que desponta no horizonte um constitucionalismo da pós-modernidade, “centrado no núcleo essencial dos pactos sobre direitos individuais e políticos e sobre direitos econômicos, sociais e culturais. A paradoxia reside nisto: bondade dos direitos fora das fronteiras; maldade dentro das fronteiras constitucionais internas” (CANOTILHO, 2004, p. 134-135). Este é o espectro conceitual que circunscreve as relações entre globalização, efetividade do DIDH e a geopolítica mundial.

O ambiente geopolítico brasileiro – que necessariamente deve considerar sua situação de dependência face aos EUA e à Europa Ocidental, bem como sua vulnerabilidade aos interesses do capital financeiro internacional, além de sua novel assimetria em relação à China –, tornou-se bastante complexo a partir dos anos 1990. Tomando-o como objeto, sua análise aponta vários aspectos a serem considerados, que, didaticamente, podem ser divididos em políticos, econômicos e sociais.

Em nível político, um dos elementos de mudança foi o restabelecimento do Estado Democrático de Direito, cuja maior expressão foi a Constituição de 1988. Nos marcos da novel carta política o país procurou reconhecer sua feição latino-americana (artigo quarto, parágrafo

único), reaproximar-se da África, ampliar suas redes políticas, econômicas e comerciais em nível externo, além de resgatar sua dimensão sul-americana, privilegiadamente com o Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Outrossim, foram importantes as gestões junto aos organismos políticos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), dentro dos quais a defesa das instituições democráticas foi uma bandeira irrenunciável. Pautas históricas da política externa brasileira, como a busca por um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU, foram adensados por outras, como a ampliação do MERCOSUL (com a entrada da Venezuela), a criação da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) e a constituição dos BRICS (grupo formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), uma das maiores realizações geopolíticas do Brasil nas últimas décadas (ROMÊO; PIRES FERREIRA; WEBER, 2017).

Em nível econômico, é mister reconhecer que as dificuldades originalmente impostas pela dívida externa e, posteriormente, pela dívida interna, limitaram a política estratégica nacional. Assim, se a rendição aos cânones do neoliberalismo nos anos 1990 reestabeleceu o equilíbrio macroeconômico do país, equacionando duas décadas de estagflação, também é verdade que ela limitou o crescimento e o desenvolvimento socioeconômico, bem como as possibilidades de investimentos públicos que pudessem ampliar as bases produtivas nacionais, pulverizadas pela abertura unilateral do mercado brasileiro. Nos anos seguintes, as políticas neodesenvolvimentistas deixaram evidente que uma base econômica e produtiva, com adequado componente autóctone, é indispensável para a consecução de políticas estratégicas que materializem as pretensões e necessidades geopolíticas do país.

Com efeito, as questões políticas e econômicas formam a base para a dimensão social, cuja variável mais importante é o aumento do *gap* que separa os países desenvolvidos dos demais. A globalização neoliberal ampliou (e continua a fazê-lo) o fosso entre países desenvolvidos e periféricos, em que pesem casos exitosos como Coreia do Sul, Taiwan e Vietnã. Outro desdobramento social deletério foi o aumento da pobreza, mesmo no interior dos países desenvolvidos. As novas dinâmicas produtivas impostas pelo capitalismo flexível, pela alta mobilidade do capital, pelo agigantamento das instituições financeiras internacionais e pelo aumento da participação do capital financeiro na riqueza global, unidas à crise de legitimidade das democracias constitucionais, à flexibilização e precarização do mercado de trabalho e à incorporação de bilhões de trabalhadores hindu-chineses à força mundial de trabalho ceifaram postos laborais, rebaixaram salários, podaram direitos trabalhistas e previdenciários, excluíram milhões de trabalhadores do mercado formal e favoreceram a concentração do poder político e econômico nas mãos do capital, particularmente o capital financeiro transnacional (IBARRA, 2011).

Como consequência, abriu-se o flanco necessário para a ascensão política do neoconservadorismo, para alguns autores, protofascista, em nível global, que, nem sempre adotando políticas neoliberais na economia interna (tese do *America First*), ajuda a devastar a legislação sócio-trabalhista, implantando, no Brasil e no mundo, uma realidade ludo-cartista, quando não formas contemporâneas de escravidão (ANTUNES; ALVES, 2004). No âmbito dessas novas realidades sociopolíticas e econômicas, a cooperação sul-sul deve ser central na política externa brasileira. Assim, a política externa do Brasil no início dos anos noventa engendrou as primeiras políticas sistemáticas de liberalização comercial, ao mesmo tempo em que viabilizou a materialização do Mercosul, cujo ato fundacional, o Tratado de Assunção, data de 1990. Nesse mesmo contexto, quando teve início o Plano Real, o Brasil dividiu-se entre a estruturação da ALCA e a consolidação do Mercosul, inclinando-se para o segundo.

Posteriormente, o País buscou construir sua projeção internacional com base no binômio segurança e democracia, apoiando a criação de regimes internacionais, dos quais o mais expressivo talvez seja a Organização Mundial de Comércio (OMC), cujo nascimento, em janeiro de 1995, coincide com o início do primeiro mandato de Cardoso na presidência da república (SARAIVA, 2007). Mesmo representando o auge da aplicação de políticas neoliberais, o Brasil sepultou o projeto da ALCA e deu início à construção da comunidade sul-americana de nações e teve importante participação na mediação dos conflitos entre Peru e Equador, em 1995, no

reconhecimento da jurisdição da Corte Internacional de Direitos Humanos, em 1997, e na formação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em 1998.

Na sequência, nos primeiros anos do novo milênio, a política externa brasileira, tendo como ápice das gestões brasileiras em favor da cooperação sul-sul, o País empreendeu uma política externa engajada, ativa e altiva (ALMEIDA, 2004), pautada pela defesa dos interesses brasileiros na ordem internacional e orientada para a construção de uma ordem internacional verdadeiramente multipolar. Suas principais realizações são o protagonismo do Brasil no G-4, a criação do G-20 Agrícola na OMC, a constituição do G-20 Financeiro; a reaproximação com os países afro-asiáticos, o soterramento da ALCA e a criação de novos fóruns internacionais de concertação, de que são exemplos o IBAS e BRICS (OLIVEIRA, 2014), chegando-se mesmo à concretização de um inédito banco de desenvolvimento no âmbito dos BRICS.

Nesse sentido, com diferentes ênfases ou níveis de assertividade, o País redemocratizado havia abandonado o bordão juracista segundo o qual “o que é bom para os EUA é bom para o Brasil”, o que evidentemente se torna ainda mais relevante nesses tempos de ascensão geopolítica da China. Pautando-se pelos princípios da autodeterminação e da independência de sua política externa, o Brasil da Nova República buscou materializar sua ambição geopolítica mais perene, qual seja, tornar-se um ator estratégico de primeira grandeza no contexto das nações e a principal liderança sociopolítica e econômica da América do Sul. Só o futuro dirá se, doravante, esses eixos axiais serão subvertidos ou preservados. Eis aqui o grande desafio da geopolítica brasileira do século XXI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais, o globalismo neoliberal postula a redução do estado em favor de uma concepção asséptica de liberdade negativa, combate à corrupção/ineficiência e promoção do crescimento econômico. Nesse sentido, o mercado idealizado elidiria não apenas as distorções governamentais, inclusive as de caráter político e jurídico, mas, igualmente, aquelas provocadas pelas organizações sindicais e associativas.

A distopia neoliberal também propugna uma globalização reduzida à liberalização dos mercados e uma cosmopolitização conservadora negadora da política, na qual os Estados nacionais deixariam de exercer uma ação pivotal. Assim, à exceção de setores muito particulares, como a contenção dos pobres e a preservação da institucionalidade minimamente necessária à reprodução líquida do capital (SANTOS, 2000), além da paz e da segurança externa, para os quais o Estado é necessário, o neoliberalismo propõe a autorregulação dos agentes privados como o cerne de um sistema social ideal, no qual mercado assumiria a posição solar. Mas a realidade não parece comungar dessas distopias. Diferentes autores, como Jean Baudrillard (2010), David Harvey (2014) e Milton Santos (2002) denunciam o caráter assimétrico e espoliador do globalismo neoliberal, cujos efeitos socioeconômicos nocivos parecem se agravar. Essa percepção é tão nítida que mesmo autores de forte inclinação liberalizante, como George Soros (1998) e Joseph Stiglitz (2003), questionam os rumos e efeitos da globalização ora em curso.

Além disso, há que se reconhecer a nova postura isolacionista da tese do America First, cuja dinâmica geopolítica desconstrói o globalismo neoliberal em prol da repatriação da indústria nacional. Portanto, pelo princípio da prudência, a contundência das críticas impõe a reflexão sobre os rumos da globalização neoliberal, que pode ser retomada sob a liderança da China, e, não, mais dos Estados Unidos. Dessarte, o Brasil não pode se pôr a reboque de interesses alienígenas. Somente com a visão de um Brasil como ator global relevante na geopolítica mundial será possível superar todo esse quadro de desafios e oportunidades, que, infelizmente, sempre desaguam na exclusão social e no enfraquecimento estatal.

Sem nenhuma dúvida, hodiernamente, dentro de um contexto mundial globalizado, a projeção de um país no concerto das nações é função de sua estratégia de inserção internacional. Neste mister, é dever do estrategista/constitucionalista pátrio traçar as linhas dominantes da política constitucional do País. Não obstante, verifica-se que o Brasil nas últimas décadas vem mostrando ser incapaz de engendrar um projeto nacional de desenvolvimento, que contemple nossas reais possibilidades de inserção autônoma no cenário internacional.

Nossa Carta Magna preconiza – no seu artigo quarto – a busca da formação de uma comunidade latino-americana de nações. Trata-se de uma orientação geopolítica importante para

a política externa brasileira. No entanto, a integração latino-americana, muito embora seja a melhor trajetória geopolítica a trilhar, é de difícil execução. Portanto, em palavras finais, conjecturamos como melhor solução para a geopolítica brasileira a redução do nosso espaço vital para o subcontinente sul-americano.

É este, indubitavelmente, nosso verdadeiro *lebensraum*, nosso efetivo espaço de integração constitucional. Assim sendo, a construção de um modelo geopolítico brasileiro deve partir do fortalecimento da América do Sul, como passo inicial de um projeto de inserção internacional mais amplo, que englobe, também, as relações com os centros mundiais de poder (EUA, Europa, China e Japão), com a África e, finalmente, com os países em desenvolvimento no hemisfério sul (relações sul-sul).

O que é importante compreender é a ideia de que a construção de um espaço geopolítico sul-americano integrado, sob a liderança brasileira, pode contribuir para a implementação da ordem geopolítica multipolar. Isso não significa dizer abandonar relações estratégicas com o núcleo wallersteiniano (WALLERSTEIN, 2003) do sistema mundial, notadamente os EUA, China, União Europeia e Japão, enquanto centros de acumulação do capitalismo contemporâneo. Ao revés, o que se preconiza é uma postura autônoma capaz de conciliar interesses geopolíticos num processo que valorize o Brasil e o espaço geopolítico sul-americano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Paulo Roberto de. Uma política externa engajada: a diplomacia do governo Lula. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 47, n. 1, jan./jun. 2004.
- ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. *Revista Educação e Sociedade*, v. 25, n. 87, maio/ago. 2004.
- BAUDRILLARD, Jean. *The Agony of Power*. Semiotext(e) Intervention Series, 2010.
- BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. *Lua Nova*, São Paulo, n. 61, 2004.
- CANOTILHO, José Joaquim G. *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.
- FRIEDMAN, George. *A próxima década: Onde estamos... para onde iremos*. Ribeirão Preto: Novo Conceito, 2012.
- GÓES, Guilherme Sandoval. Geopolítica e pós-modernidade. *Revista da Escola Superior de Guerra*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 48, ago./dez. 2007.
- GÓES, Guilherme Sandoval; MASSERA, Héctor Villagra. *Brasil e Chile: posição geopolítica no contexto mundial contemporâneo*. Rio de Janeiro: Editora da ESG, 2015. p. 128-131.
- GRAY, J. *Las dos caras del neoliberalismo*. Madrid: Paidós, 2000.
- HARVEY, David. *Seventeen Contradictions and the End of Capitalism*. Oxford University Press, 2014.
- IBARRA, David. O neoliberalismo na América Latina. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 31, n. 2, abr./jun. 2011.
- LIMA, Maria Regina S. de. A política externa brasileira e os desafios da cooperação Sul-Sul. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 48, n. 1, 2005.
- MORIN, Edgard. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000.
- NOZIK, Robert. *Anarchy, State and Utopia*. Oxford: Basil & Blackwell, 1974.
- OLIVEIRA, Marcelo Fernandes de. A política externa brasileira no governo Lula (2003-2010): um exercício de autonomia pela assertividade? ENCONTRO DA ABCP, 9., 2014, Brasília/DF. *Anais...* ABCP: Rio de Janeiro, 2014.
- RAMONET, Ignacio. *A geopolítica do caos*. Petrópolis: Vozes, 1998.
- ROMEO, Christiane Itabaiana M.; PIRES FERREIRA, Lier.; WEBER, Ricardo Basílio. The BRICS Bank: on the edge of international economic law na the new challenges of twenty-first-century capitalism. In: NEUWIRTH, R. J.; SVETLICINII, A.; HALIS, D.

- C. *The BRICS-Lawyers' Guide to Global Cooperation*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.
- SANTOS, Milton. *O país distorcido: o Brasil, a globalização e a cidadania*. Organização, apresentação e notas de Wagner Costa Ribeiro. Ensaio de Carlos Walter Porto Gonçalves. São Paulo: Publifolha, 2002.
- SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. São Paulo: Record, 2000.
- SARAIVA, Mirian Gomes. As estratégias de cooperação Sul-Sul nos marcos da política externa brasileira de 1993 a 2007. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 50, n. 2, p. 42-59, 2007.
- SOROS, George. *The crisis of global capitalismo – open society endangered*. New York: Public Affairs, 1998.
- STIGLITZ, Joseph. *Globalization and its Discontents*. New York: Norton & Company, 2003.
- STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis B. de. *Ciência Política e Teoria do Estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- WALLERSTEIN, Immanuel. *Após o liberalismo: em busca de construção do mundo*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- WILLIAMSON, John. The Progress of Policy Reform in Latina America. In: Williamson, J. (Ed.), *Latin American Adjustment: How Much Has Happened?* Washington, DC: Institute for International Economics, 1990a.
- WILLIAMSON, John. What Washington means by policy reform? In: Williamson, J. (Ed.), *Latin American Adjustment: How Much Has Happened?* Washington, DC: Institute for International Economics, 1990b.